

LEI Nº 15.707/1992

Ementa: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências nos termos dos artigos 65, 66, 125, 126, 127, 128, 129 e 130 da Lei Orgânica do Recife.

O Prefeito da Cidade do Recife, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos Arts. 65, 66 e 125 a 130 da Lei Orgânica do Recife, o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA, órgão de participação direta e democrática da comunidade na normatização da política e das ações da Municipalidade nessa questão, responsabilizando-se o qual não somente pelas formulações e controle, mas, sobretudo, pelo acompanhamento e fiscalização da política municipal de meio ambiente, no sentido de garantir o desenvolvimento do Município do Recife, de forma articulada com a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O COMMA terá como finalidade promover pesquisas e estudos na área do preservação do meio ambiente, sugerir campanhas, educativas, prioridades de atuação, bem como, a fiscalização do uso dos recursos repassados a projetos de pesquisa e preservação ambiental e, ainda propor formas de captação e alocação de recursos e suas respectivas finalidades.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - reunir-se, em cada início de mandato, para definir a forma de atuação, em função do respectivo regimento, a periodicidade de suas reuniões e formas de suas deliberações plenárias, enfim do funcionamento e da regularidade dos conselheiros;

III - observar e respeitar as Constituições Federal e Estadual e, ainda, a Lei Orgânica do Recife, preservando sempre o interesse público;

IV - realizar encontros, debates, seminários e formas de discussão só a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil interessadas em tais discussões.

Art. 4º Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente correrão por conta do fundo de política ambiental do Município do Recife, a ser criado por lei.

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será composto por 12 (doze) membros, com mandatos renováveis a cada 02 (dois) anos, com a seguinte constituição:

I - quatro (04) representantes indicados pela Prefeitura da Cidade do Recife;

II - dois (02) representantes indicados pela Câmara Municipal do Recife;

III - um (01) representante eleito diretamente pela comunidade universitária, na forma indicada nesta Lei;

IV - um (01) representante indicado pelo movimento sindical dos trabalhadores;

V - um (01) representante escolhido pelo empresariado local, mediante indicação comum da Federação da Indústria de Pernambuco (FIEP) e Associação Comercial de Pernambuco (ACP), alternadamente;

VI - dois (02) representantes indicados por entidades civis ligadas ao movimento ecológico;

VII - um (01) representante indicado pelas associações e conselhos de moradores.

§ 1º O processo de indicação a que alude o inciso III será de responsabilidade das entidades representativas dos segmentos de servidores, docentes e discentes das três universidades locais (UFPE, UFRPE e FESP/UPE) em fórum conjunto.

§ 2º O representante do movimento sindical dos trabalhadores, especificado no inciso IV, será indicado pela central sindical mais representativa do Estado, isto é, com maior número de sindicatos e ela filiados.

§ 3º A instância que elegerá os representantes das entidades civis ligadas ao movimento ecológico, do qual trata o inciso VI, será um fórum instalado para este fim, numa reunião promovida pelas entidades ambientalistas presentes na Cidade do Recife.

§ 4º O representante escolhido pelas associações e conselhos de moradores, ao qual se reporta o inciso VII será indicado pela entidade federativa das Associações e Conselhos de Moradores mais representativa, ou seja, aquela com maior número de associações e ela filiados.

§ 5º É vedado o pagamento de auxílios ou jetons aos conselheiros.

Art. 6º Esta Lei, complementar à Lei Orgânica do Recife, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de outubro de 1992.

GILBERTO MARQUES PAULO

Prefeito